



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP)

Escola de Ciências Jurídicas (ECJ)

Departamento de Direito Positivo (DDP)

Ata da Banca do concurso de títulos para professor substituto de Direito Penal (edital nº 169/2024) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Aos 09 de outubro de 2024, a Banca do processo seletivo simplificado para professor substituto de Direito Penal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (edital nº 169/2024) se reuniu virtualmente para deliberar sobre o recurso interposto pelo candidato CARLOS EDUARDO BARREIROS REBELO, pleiteando a revisão e recontagem da pontuação a ele atribuída referente ao campo. Inicialmente, a Banca conheceu o recurso, posto que feito de forma tempestiva. Juntamente com o termo de interposição, foram anexados documentos comprobatórios do envio eletrônico, tempestivo, da documentação relativa à atuação profissional. Considerando que a Banca não havia localizado essa documentação inicialmente, foi indagado à secretaria do Departamento de Direito Positivo acerca da localização da documentação, sendo informado que *“O candidato enviou toda a documentação dentro do período de inscrição, junto com o link de acesso a documentos do Barema. Respondi ao candidato informando que tinha recebido a documentação. Acessei o link quando estava preparando a tabela com os deferimentos, depois de encerrado o prazo de inscrição, e recebi a informação que precisava de autorização para acessá-lo. Enviei, então, pelo drive, o pedido de autorização para o candidato. No dia 4 de setembro avisei o senhor por e-mail desta situação de pendência. No dia 5 de setembro entrei em contato com o candidato por e-mail informando que tinha solicitado o acesso algumas vezes, para ele verificar. Ele liberou o acesso neste dia e compartilhei os documentos com a comissão.”*. Com efeito, verificou-se que os documentos enviados pelo candidato ainda no prazo de inscrição estavam em uma subpasta, com acesso liberado à Banca, a qual não tinha sido acessada inicialmente. Verificou-se, portanto, a presença dos seguintes documentos: (1) Portaria 16.585/2023, da Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a designação do candidato para a “Comissão especial de estudo e combate ao lawfare”, desde março de 2023; (2) Portaria nº 230/2023, do Instituto dos Advogados Brasileiros, comprovando a designação do candidato para a “Comissão de Criminologia”; e, (3) Declaração assinada pelo Secretário Geral do IAB atestando que o candidato é integrante da Comissão de Direito Penal desde o dia 05 de outubro de 2014. Tais documentos são aptos a comprovar a atuação profissional tal como demandada pelo Barema do processo seletivo. Pelas razões acima expostas, devidamente fundamentadas, a Banca do processo seletivo simplificado para professor substituto de Direito Penal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (edital nº 169/2024) decide conhecer o recurso interposto pelo candidato CARLOS EDUARDO BARREIROS REBELO e, no mérito, dar provimento ao pedido de revisão e recontagem, retificando a pontuação atribuída, conforme a tabela abaixo:

NOME	Formação acadêmica	Experiência docente	Produção científica	Extensão	Pesquisa	Atuação profissional	TOTAL
Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	19	15	35	0	0	10	79

Tendo em vista a obtenção de igual pontuação entre os candidatos **Carlos Eduardo Barreiros Rebelo** e **Carolina Altoé Velasco**, aplicou-se o art. 6.1.4 do Edital nº 169/2024, o qual prevê que “6.1.4.Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/2003”. Considerando que o candidato **Carlos Eduardo Barreiros Rebelo** nasceu em 11/03/1978 e a candidata **Carolina Altoé Velasco** nasceu em 10/07/1983, a banca torna público o resultado do processo seletivo simplificado para professor substituto de Direito Penal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (edital nº 169/2024), conforme quadro de classificação abaixo:

NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
Fernanda Prates Fraga	90	APROVADO - 1º LUGAR
Fernando Lopes Ferraz Elias	84	APROVADO - 2º LUGAR
Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	79	APROVADO - 3º LUGAR
Carolina Altoé Velasco	79	APROVADO - 4º LUGAR
Katia Rubinstein Tavares	74	APROVADO - 5º LUGAR
Ana Lucia Tavares Ferreira	69	NÃO APROVADO
Igor Luis Pereira e Silva	69	NÃO APROVADO
Fernando Henrique Cardoso Neves	68	NÃO APROVADO
Flavia Sanna Leal de Meirelles	67	NÃO APROVADO
Franklyn Roger Alves Silva	67	NÃO APROVADO
Renan Melo de Souza	65	NÃO APROVADO
Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó	63	NÃO APROVADO
Audra Pires Silveira Thomaz	60	NÃO APROVADO
Charles da Silva Nocelli	59	NÃO APROVADO
Paola Bettamio Mendes	49	NÃO APROVADO
Andre Luiz Costa	0	NÃO APROVADO

A presente ata segue assinada, na forma eletrônica, pelos integrantes da banca.



Prof. Dr. Thiago Bottino

Profª Drª Simone Schreiber



Profª Drª Elizabeth Sussekind